



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

MAI-JUN/2013

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

1

Justiça suspende ato de Comissão de Licitação que reconsiderou decisão havida em processo licitatório para declarar vencedora do certame proposta anteriormente desclassificada

Justiça suspende ato de Comissão de Licitação que reconsiderou decisão havida em processo licitatório para declarar vencedora do certame proposta anteriormente desclassificada

O Município de Cachoeirinha promoveu a Concorrência nº 03/2013 do tipo menor preço para selecionar empresa para construção de um ginásio de esportes com quadra poliesportiva no Município.



Três empresas ingressaram na disputa. Na primeira fase, a Comissão de Licitação inabilitou uma das licitantes que apresentou documentos em cópia simples – e não em cópia autenticada, conforme prescrevia o Edital.

2

Justiça decide que ato reconsideração da Administração sobre penalidade de suspensão do direito de licitar tem efeitos *ex tunc*

Na segunda fase, abriram-se os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas. A Comissão de Licitação desclassificou a proposta de outra licitante ao observar que dois documentos que a compunham apresentavam valores divergentes entre si (a planilha de preços unitários apresentava o valor de R\$ 2.929.744,55, enquanto o cronograma físico-financeiro, o valor de R\$ 3.151.218,24). Após a empresa que tivera sua proposta desclassificada renunciar o prazo para interpor recurso, a Comissão de Licitação declarou vencedora do certame a única empresa classificada, a qual era titular de proposta no valor de R\$ 3.234.807,94, encerrando-se a sessão pública.



Todavia, em sessão fechada, a Comissão de Licitação reconsiderou sua própria decisão. Alegou que o erro no cronograma físico-financeiro da proposta desclassificada era sanável, declarando-a vencedora do certame. A licitante inicialmente declarada vencedora da disputa ingressou em juízo, obtendo a suspensão do ato de reconsideração da Comissão de Licitação.

Na decisão proferida em sede de antecipação de tutela no recurso de Agravo de Instrumento nº 70055530836, a Desa. Maria Isabel de Azevedo Souza assentou: *“(...)Ora, a Comissão, após proclamar a licitante posicionada em primeiro lugar como vencedora pela Comissão, não pode reconsiderar a desclassificação de licitante, que não manifestou interesse em recorrer, mormente quando nem mesmo há certeza acerca de qual o valor efetivamente orçado. Não fosse isso, não há notícia de fato superveniente a ser considerado pela Comissão, que apenas reavaliou a gravidade da inconsistência da proposta financeira da [EMPRESA](...)”*

* O escritório FJA representa a empresa Autora na ação judicial na Licitação.



Justiça decide que ato de reconsideração da Administração sobre penalidade de suspensão do direito de licitar tem efeitos *ex tunc*

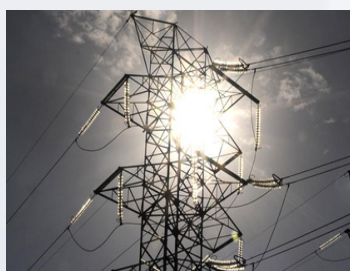
Em Janeiro de 2013, a Companhia Estadual de Energia (CEEE) penalizou com multa e suspensão do direito de licitar por 6 meses com o Estado empresa de engenharia que supostamente se negara imotivadamente .de assinar contrato para executar obra com a estatal.

Em Abril de 2013, inobstante sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL), referida empresa ingressou



em licitação pública na Central de Compras do Estado (CECOM), apresentando proposta de menor preço. Antes de encerrar o certame, a CECOM consultou o CFIL. Ao observar a restrição da empresa, declarou-a desclassificada da licitação. Todavia, referida empresa procurou a CEEE, que reconsiderou sua decisão quanto à inscrição da empresa no CFIL (manteve somente a multa).

De posse de certidão que comprovava sua exclusão do CFIL, a empresa interpôs recurso à CECOM para que fosse declarada vencedora da licitação no qual apresentara a proposta de menor preço. Todavia, a CECOM não acolheu o recurso da empresa, sustentando que o ato de reconsideração da CEEE geraria efeitos *ex-nunc* (a partir de Maio de 2013), sendo que, na data aprazada pelo Edital da licitação para a apresentação da documentação, Abril de 2013, a empresa estava inscrita no CFIL e, portanto, impedida de licitar.



A empresa ingressou em juízo e o TJ/RS reparou a ilegalidade no Agravo de Instrumento nº 70054936562. O Des. Luiz Felipe Silveira Difini decidiu: *“(...) constata-se que o ato que aplicou a penalidade em comento restou revisto pela própria Administração Pública (fl. 129), diante do reconhecido excesso. No ponto, calha destacar que pode a Administração, através do seu poder de autotutela, rever seus próprios atos, como ocorreu na hipótese, sendo que a declaração de nulidade/invalidade possui efeito ex tunc, retroagindo e alcançando todos os atos concernentes ao vício reconhecido. (...) não se mostra razoável manter a desclassificação da licitante sob fundamento em penalidade que não mais subsiste, por excessiva, ainda que a publicação da referida decisão que a reconsiderou tenha sido superveniente à revisão dos julgamentos do certame em questão.(...)”*

*** O escritório FJA representa a empresa Autora da ação judicial.**



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

